E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.291.646-7

DATA: 18/12/19

PARECER CEE/CES N.º 79/20 APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Uniuv, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 14/07/20 a 13/07/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.180/19 (fl. 268) e Informação Técnica n.º 226/19-CES/Seti (fl. 267), ambos de 18/12/19, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* de União da Vitória, mediante Ofício n.º 369/19, de 18/12/19. (fl. 02)

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), localizado à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3.856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7.226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/06, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.291.646-7

O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:
– reconhecimento: n.º 1.064, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/07/99.

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 5.450, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/11/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 30/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/07/16 a 13/07/20. (fl. 18)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), ofertado no município e *campus* de União da Vitória.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme folhas 265 e 266, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.114 (três mil cento e quatorze) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento

noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 18)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 39 e 40, descreveu os seus Objetivos, fls. 25 e 26, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 33 e 35. Apresentou, ainda, às fls. 208 a 264, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Paulo Henrique Perotti, graduado em Ciências Contábeis (1989), pela Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ/Univille), especialista em Didática e Docência no Ensino Superior (2006), pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu (Uniguaçu) e mestrando em Desenvolvimento Regional (2017), pela Universidade do Contestado (UnC), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 198)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 10 (dez) mestres e 05 (cinco) especialistas. Destes, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-36, 28, 20 e 16 horas). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 200 a 202)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 206:

Ano	Relação Formandos/Ingressantes		
Ano (últimos 5 anos)	Discentes Ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação Formados/Ingressantes
2013	70	48	
2014	60	40	
2015	66	49	
2016	52	52	
2017	69	41	
2018	43	43	
2019	51		

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.291.646-7

Relações Ingressantes/Formados – análise por turma em tempo mínimo de integralização:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
2006										
2007										
2008										
2009										
2010	86				48					
2011	94					40				
2012	69						49			
2013	70							52		
2014	60								41	
2015	66									43
2016	52									
2017	69									
2018	43									
2019	51									
total										

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), ofertado no município e *campus* de União da Vitória. mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/07/20 a 13/07/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.114 (três mil cento e quatorze) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.291.646-7

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES